

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.013.326/0001-19, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas nº 01, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 11.326/2006 e Lei Federal nº 15.226/2025, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Projeto Básico, com entregas previstas para o ano calendário de 2026, em atendimento à demanda da merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano letivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais alterações e instrumentos legais competentes, sendo a aquisição no mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total destes recursos, obrigatoriamente utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 10/04/2026 às 10:00h até 30/04/2026 às 17:00h.

LOCAL: <https://licitar.digital/>

PROJETO BÁSICO

Projeto básico para chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Porteirinha/MG.

São ANEXOS deste Projeto Básico, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais;

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

ANEXO IX – Minuta Contratual.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Projeto Básico, para o ano letivo de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano letivo de 2026. Conforme determina o art. 14 da Lei Federal 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, no mínimo 45% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto na referida Resolução.

2.2. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

2.3. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, a qual institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2.4. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE¹, a chamada pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 45% dos recursos transferidos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.5. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.1. O rol dos produtos a serem fornecidos, conforme consta no Anexo I, foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores/produtores em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do produto.

“Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade

¹<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-compras-da-agricultura-familiar-para-o-pnae>

de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).” ([Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE](#)).

4.2. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o disposto da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 para a seleção de mercado.

4.3. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

4.4. O valor máximo global estimado para este Processo é de R\$ 236.680,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

4.5. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela Contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo de Contrato.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os interessados enquadrados como produtores rurais, na condição de individuais, grupos informais ou em grupos formais, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data de publicação da chamada pública, conforme disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

5.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

5.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite para enquadramento no programa.

5.6. Não poderão participar dessa chamada pública:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos incisos II e III do item 5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com o CAF Pessoa Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com o CAF Pessoa Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

6.1.1. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

6.2. Para fins de habilitação do **Grupo Formal**, detentor de CAF Pessoa Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

II - Cópia da Carteira de Identidade e inscrição no CPF/MF do representante legal da entidade;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações ou cooperativas, em situação regular, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data de publicação da chamada pública;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

X - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo V deste edital;

XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados, conforme modelo do Anexo III deste edital;

XII - Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados ou cooperados, conforme modelo do Anexo II deste edital;

XIII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma.

6.3. Para fins de habilitação do **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentor de CAF Pessoa Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

IV - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data de publicação da chamada pública;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo do Anexo VI deste edital;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

6.4. Para fins de habilitação do **Fornecedor Individual**, detentor de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

III - Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

IV - Extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data de publicação da chamada pública;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo do Anexo VII deste edital;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

6.5. Os agricultores familiares, fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de CAF Pessoa Física poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

6.6. Os agricultores familiares interessados em participar da Chamada Pública através de grupos informais, deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme exigência do item 6.3 deste edital, de forma individual, constando somente o projeto de venda como grupo informal. A apresentação dos documentos por apenas um membro do grupo informal na plataforma, inabilita todos os membros do grupo informal.

6.7. Todos os proponentes deverão apresentar a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observando a exigência de registro sanitário conforme o produto, constante no termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme os Anexos V, VI e VII, respectivamente.

7.2. O resultado da seleção será publicado no site do município e na plataforma Licitar Digital.

7.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome e número do CAF Pessoa Física quando se tratar de Fornecedor Individual; o nome e número do CAF Pessoa Física de cada agricultor quando se tratar de Grupo Informal; e o nome da organização, CNPJ, número do CAF Pessoa Jurídica, número do CAF Pessoa Física de todos os agricultores que integram o projeto, assim como a relação de produtos de cada agricultor, quando se tratar de Grupo Formal.

7.4.1. Os projetos de vendas devem obedecer o disposto no art. 35, § 1º, inciso III, § 2º, inciso III e § 3º, incisos V e VII da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Os projetos de vendas apresentados sem a observância do disposto do art. 35, § 1º, inciso III, § 2º, inciso III e § 3º, incisos V e VII da Resolução CD/FNDE 04/2026, serão desclassificados.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura das propostas, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

I - O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III - O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

8.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e/ou quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, sendo considerados grupos formais e informais aqueles em que a composição seja no mínimo 50%+1 dos cooperados/associados, conforme CAF;

II - Os fornecedores que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III - projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

IV - O enquadramento nos critérios previstos no inciso anterior observará o seguinte:

- a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no inciso I;
- b) no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no inciso I.

V - Em caso de persistência de empate, será realizado a divisão do quantitativo de cada item entre os finalistas.

VI - Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

9.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes no Anexo I deste Projeto Básico.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Os produtos de origem animal devem atender à legislação sanitária, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

10.1.1. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

10.2. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.2.1. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme Anexo I;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

10.3. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

10.4. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

10.5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

10.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante do ateste do profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

11. DA ENTREGA

11.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Deputado Edgar Pereira nº 50, Bairro Vila Kennedy, Porteirinha/MG, para distribuição nos Cmeis e Escolas da rede pública municipal de ensino, de acordo com o Anexo I, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

11.3. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

11.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

11.5. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação, posteriormente a este chamamento público.

11.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

11.7. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

11.7.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

11.7.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

11.7.3. Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

11.7.4. Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal e Educação, atestando o recebimento.

11.8. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.

11.9. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

12.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

12.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido no contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

13.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

13.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

13.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Credenciante.

13.2. O Credenciado procederá as retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

13.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Credenciante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.4. O Credenciado tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, através de recursos provenientes do PNAE, conforme abaixo:

02.05.01.12.361.5002.2506.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 222/2026

02.05.01.12.365.5005.2512.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 239/2026

02.05.01.12.366.5006.2516.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 247/2026

15. DA VALIDADE

15.1. O presente Processo terá validade e entregas previstas até 31 de dezembro de 2026.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Os fornecedores selecionados declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Processo, durante a vigência do contrato.

16.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

16.4. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros). Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

16.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

16.6. A Contratante deverá fornecer e colocar à disposição dos Grupos Informais, associações e cooperativas todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente Projeto.

16.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no portal Licitar Digital através do site www.licitardigital.com.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes declarados credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes declarados credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

19. DO CONTRATO

19.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e após adjudicado e homologado o certame, os representantes legais das associações/cooperativas ou Fornecedores Individuais, serão convocados via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

19.2. Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse a assiná-lo no prazo determinado nos itens anteriores, decairá o direito da contratação.

19.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026.

19.4. O Contrato celebrado ou instrumento equivalente poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF familiar ou Entidade Executora, conforme disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE 04/2026, e obedecerá às seguintes regras:

20.1.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física, por ano civil e por Eex, conforme disposto no art. 38, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

20.1.2. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização de cada agricultor.

20.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais;

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

ANEXO IX – Minuta Contratual.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porteirinha – MG, 07 de abril de 2026.

Fernando Henrique Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Edital, com entrega prevista até 31/12/2026, em atendimento à demanda da merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino, para execução do PNAE, durante o ano letivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais alterações e instrumentos legais competentes, sendo no mínimo 45% do total destes recursos obrigatoriamente utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1.2. As estimativas de quantidades foram levantadas através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração o cardápio elaborado conforme as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Abóbora Japonesa – Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kg	3.200	3,50	11.200,00
02	Abóbora Paulista – Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kg	1.800	3,50	6.300,00
03	Alface – Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Molho	600	5,00	3.000,00
04	Banana prata – Fruto alongado, casca lisa e tenra, fruto em início de maturação, podendo apresentar pontinhos marrons s/ partes amassadas e estragadas.	kg	3.600	4,80	17.280,00
05	Batata Doce – Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. Grau apropriado para consumo.	kg	1.600	4,70	7.520,00
06	Beterraba – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento.	kg	900	4,70	4.230,00
07	Cebola – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento.	Kg	1.200	4,70	5.640,00
08	Cenoura – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro),	kg	2.000	5,00	10.000,00



	apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.				
09	Cheiro Verde – De 1º qualidade, folhas íntegras. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade, peso aproximado do maço: 120 gramas.	Molho	500	4,00	2.000,00
10	Couve – De 1º qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Molho	500	4,00	2.000,00
11	Feijão Carioca/Carioquinha – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são. Isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	kg	3.200	9,00	28.800,00
12	Feijão Caupi – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são. Isentos de outros tipos de feijões e grãos de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	kg	600	11,00	6.600,00
13	Goiaba – Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas e defeitos na casca.	kg	1.200	5,20	6.240,00
14	Laranja – Tipo Pêra, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.800	4,50	8.100,00
15	Mamão papaia ou formosa – De ótima qualidade, tamanho médio; com sabor, cor e aroma característico da espécie; deve apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	kg	800	5,00	4.000,00
16	Mandioca – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	kg	3.500	3,50	12.250,00



17	Melancia – Graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não será permitido mancha ou defeitos na casca.	kg	4.000	2,60	10.400,00
18	Milho Verde in natura – Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos. Grão de cor amarela clara brilhante e cristalina. Produto de aspecto fresco, descascado, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	600	9,20	5.520,00
19	Ovo de Galinha – peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar com sujidades, trincados ou quebrados. A data de validade deverá estar descrita na embalagem. O produto deverá ter registro no Serviço de Inspeção Municipal.	Dúzia	2.000	13,00	26.000,00
20	Pimentão Verde – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	kg	700	7,00	4.900,00
21	Polpa de Fruta – natural integral, sabores diversos, congelada, sem adição de açúcar e conservantes. Embalagens plásticas, atóxicas, transparente, lacrada, contendo dados do produto: Identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento e registro no MAPA. Embalagem de 01 kg.	kg	1.800	18,00	32.400,00
22	Queijo Minas (meia cura) – Elaborado com leite de vaca pasteurizado, coalho e sal. Textura firme e macia, cor branco-amarelada, sem a presença de soro em sua embalagem. Processo de maturação máxima de 15 dias. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à ANVISA e Certificado pelo Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou Sistema Inspeção Municipal –SIM. Baixo percentual de gordura total e saturada. Isento de glúten e gordura trans.	kg	200	35,00	7.000,00
23	Requeijão do Norte – Elaborado com leite de vaca pasteurizado, sal, coalho, cloreto de cálcio, manteiga fundida e fermento láctico. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à ANVISA e Certificado pelo Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou Sistema Inspeção Municipal –SIM. Baixo percentual de gordura total e saturada. Isento de glúten e gordura trans.	kg	100	60,00	6.000,00
24	Tomate – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	kg	1.500	6,20	9.300,00

1.3. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 236.680,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), conforme discriminação na tabela acima.

1.4. Os valores estimados para contratação foram obtidos após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 1.643/2023.

1.5. Os valores de referência são os praticados no mercado através de pesquisa junto às entidades com atividade compatível com o objeto da licitação.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo deste procedimento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consignados no orçamento da União, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período letivo. A Lei Federal 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, estabelece que no mínimo 45% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto na referida Resolução.

3.2. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

3.3. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 11.326/2006 e Lei Federal nº 14.628/2023, a qual institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular, considerando a capacidade do almoxarifado municipal.

4.2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

4.2.1. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus anexos, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

4.3. Todos os itens, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos vigentes.

4.4. Após a declaração do vencedor, caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá convocá-lo o licitante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação das respectivas amostras e submetê-las aos testes comparativos.

4.4.1. Caso seja necessário, a fase de análise de amostras poderá ser acompanhada por qualquer um dos interessados que estão participando do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues em sua apresentação original, sem avarias, sem ruptura, tamanho médio, em embalagem transparente para possibilitar conferir o produto.

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da entrega correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Porteirinha/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

5.2.1. Após a entrega, os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor de contrato respectivamente.

5.2.2. Somente o Fiscal de Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os fornecedores estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.3. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no Almacém Central, situado na Rua Deputado Edgar Pereira nº 50, Bairro Vila Kennedy, Porteirinha/MG, para distribuição nos Cmeis e Escolas da Rede Pública Municipal, conforme discriminado abaixo:

Nº	Unidades de Ensino	Localidades
01	CMEI Arco Iris Encantado	Vila Guar - Sede do Municpio
02	CMEI Comecinho de Vida	Bairro Beira Rio - Sede do Municpio
03	CMEI Dona Vilma	Bairro Renascer - Sede do Municpio
04	CMEI Fbio Castor dos Santos	Distrito de Mocambinho
05	CMEI Maria Clara	Centro - Sede do Municpio
06	CMEI Menino Jesus	Comunidade de Bom Jesus
07	CMEI So Geraldo	Comunidade de Tocandira
08	CMEI Tia Nena	Comunidade do Tanque
09	CMEI Turma da Mnica	Distrito de Pacncia
10	CMEI Vov Jlio	Comunidade de Alto Jatob
11	CMEI Vov Zefa	Bairro Pedra Azul – Sede do Municpio
12	CMEI Z Carioca	Comunidade de Mulungu
13	E.M. Antnio Ezequiel	Comunidade de Jurema
14	E.M. Clemente Mendes	Comunidade de Alto Jatob
15	E.M. Dona Caula Mendes	Comunidade de Angicos
16	E.M. Dona Gercina	Comunidade de Tanque
17	E.M. Francisco Pereira	Comunidade de Caxing
18	E.M. Francisco S	Comunidade da Mumbuca
19	E.M. Honrio Rocha	Comunidade de Barriguda
20	E.M. Joaquim Borges	Comunidade da Laginha
21	E.M. Jos Rodrigues	Comunidade de Paraguai

5.3.1. O horário de funcionamento do Almoarifado para o recebimento dos produtos é de 07:00h às 17:00h.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.1.2. Fica designado como Fiscal de contrato o servidor Kerley Leandro Santos Martins, designado através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

6.1.3. Fica designada como Gestora de Contrato a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Berenice Fagundes Lima Borges, designada através da Portaria Municipal nº 1.633/2026.

6.2. Caberá à Gestora de Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pela gestora do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento, o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Fornecedor caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I - O Fornecedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda à cláusula infringida;
- III - O Fornecedor retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- IV - Débito do Fornecedor para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, através de Credenciamento, na forma de chamada pública eletrônica, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, através de recursos provenientes do PNAE, conforme abaixo:

- 02.05.01.12.361.5002.2506.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 222/2026
- 02.05.01.12.365.5005.2512.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 239/2026
- 02.05.01.12.366.5006.2516.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 247/2026



Porteirinha – MG, 07 de abril de 2026.

Fernando Henrique Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Edital, com entrega prevista até 31/12/2026, em atendimento à demanda da merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino, para execução do PNAE, durante o ano letivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais alterações e instrumentos legais competentes, sendo no mínimo 45% do total destes recursos obrigatoriamente utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. A Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consignados no orçamento da União, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período letivo. A Lei Federal 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, estabelece que no mínimo 45% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto na referida Resolução.

2.2. Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

2.3. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 11.326/2006 e Lei Federal nº 14.628/2023, a qual institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo de contratação a ser realizado visa atender a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros diversos provenientes da agricultura familiar, que, enquanto órgão da administração pública municipal, no cumprimento de suas atividades precípuas, necessita da aquisição dos produtos com o objetivo de atender suas necessidades de ações e serviços públicos ofertados junto à população, em especial para atendimento da Lei Federal nº 11.947/2009.

3.2. O município de Porteirinha, enquanto órgão público adquirente, esclarece que ainda não foi elaborado o plano de contratações anual, adotando como a necessidade e levantamento da contratação o documento de formalização de demanda. Entretanto, trata-se de necessidade recorrente e comum e que não existe dúvidas quanto à sua necessidade constante para cumprimento das necessidades administrativas.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto será de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular, considerando a capacidade do almoxarifado municipal.

4.2. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento

ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

4.2.1. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus anexos, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

4.3. Todos os itens, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos vigentes.

4.4. Após a declaração do vencedor, caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá convocá-lo o licitante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação das respectivas amostras e submetê-las aos testes comparativos.

4.4.1. Caso seja necessário, a fase de análise de amostras poderá ser acompanhada por qualquer um dos interessados que estão participando do certame.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. As estimativas de quantidades foram levantadas através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração o cardápio elaborado conforme as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Abóbora Japonesa – Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kg	3.200	3,50	11.200,00
02	Abóbora Paulista – Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kg	1.800	3,50	6.300,00
03	Alface – Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Molho	600	5,00	3.000,00
04	Banana prata – Fruto alongado, casca lisa e tenra, fruto em início de maturação, podendo apresentar pontinhos marrons s/ partes amassadas e estragadas.	kg	3.600	4,80	17.280,00
05	Batata Doce – Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau apropriado para consumo.	kg	1.600	4,70	7.520,00
06	Beterraba – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou	kg	900	4,70	4.230,00



	sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento.				
07	Cebola – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento.	Kg	1.200	4,70	5.640,00
08	Cenoura – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	kg	2.000	5,00	10.000,00
09	Cheiro Verde – De 1º qualidade, folhas íntegras. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade, peso aproximado do maço: 120 gramas.	Molho	500	4,00	2.000,00
10	Couve – De 1º qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Molho	500	4,00	2.000,00
11	Feijão Carioca/Carioquinha – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são. Isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	kg	3.200	9,00	28.800,00
12	Feijão Caupi – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são. Isentos de outros tipos de feijões e grãos de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	kg	600	11,00	6.600,00
13	Goiaba – Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas e defeitos na casca.	kg	1.200	5,20	6.240,00
14	Laranja – Tipo Pêra, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.800	4,50	8.100,00
15	Mamão papaia ou formosa – De ótima qualidade, tamanho médio; com sabor, cor e aroma característico da espécie; deve apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e	kg	800	5,00	4.000,00



	conservação em condições adequadas para o consumo, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.				
16	Mandioca – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	kg	3.500	3,50	12.250,00
17	Melancia – Graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não será permitido mancha ou defeitos na casca.	kg	4.000	2,60	10.400,00
18	Milho Verde in natura – Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos. Grão de cor amarela clara brilhante e cristalina. Produto de aspecto fresco, descascado, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	600	9,20	5.520,00
19	Ovo de Galinha – peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar com sujidades, trincados ou quebrados. A data de validade deverá estar descrita na embalagem. O produto deverá ter registro no Serviço de Inspeção Municipal.	Dúzia	2.000	13,00	26.000,00
20	Pimentão Verde – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	kg	700	7,00	4.900,00
21	Polpa de Fruta – natural integral, sabores diversos, congelada, sem adição de açúcar e conservantes. Embalagens plásticas, atóxicas, transparente, lacrada, contendo dados do produto: Identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento e registro no MAPA. Embalagem de 01 kg.	kg	1.800	18,00	32.400,00
22	Queijo Minas (meia cura) – Elaborado com leite de vaca pasteurizado, coalho e sal. Textura firme e macia, cor branco-amarelada, sem a presença de soro em sua embalagem. Processo de maturação máxima de 15 dias. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à ANVISA e Certificado pelo Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou Sistema Inspeção Municipal –SIM. Baixo percentual de gordura total e saturada. Isento de glúten e gordura trans.	kg	200	35,00	7.000,00
23	Requeijão do Norte – Elaborado com leite de vaca pasteurizado, sal, coalho, cloreto de cálcio, manteiga fundida e fermento láctico. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à ANVISA e Certificado pelo Ministério da Agricultura – SIF, SIE ou	kg	100	60,00	6.000,00



	Sistema Inspeção Municipal –SIM. Baixo percentual de gordura total e saturada. Isento de glúten e gordura trans.				
24	Tomate – De 1º qualidade, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de insetos, larvas, parasitas, substâncias tóxicas ou nocivas. Para uso culinário cru ou em cozimento. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização.	kg	1.500	6,20	9.300,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O município de Porteirinha tem a necessidade de contratar anualmente os produtos objeto da contratação, visto a permanente necessidade de aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros diversos para atendimento das ações e serviços públicos de sua responsabilidade.

6.2. Diante da necessidade de aquisição dos produtos, a alternativa viável que se apresenta é a contratação de agricultores familiares, através de grupos formais, informais e agricultores individuais, para fornecimento do objeto pretendido, visando o cumprimento da Lei Federal nº 11.947/2009, e a promoção na melhoria da qualidade da merenda escolar ofertada junto aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos.

6.3. Os produtos que integram a solução buscada geram contratações frequentes, sendo as aquisições efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do município. Os quantitativos são estimados, considerando a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Com o objetivo de avaliar estratégias para contratação a serem disponibilizados para atender as necessidades do município, tendo como base contratações similares realizadas em períodos anteriores pelo município, verificou-se que a melhor solução para aquisição será através de chamada pública.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Os valores estimados para a aquisição pretendida foram obtidos mediante a observância do Artigo 23, § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, utilizando como parâmetro de forma combinada a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores locais com atividade compatível com o objeto da licitação, mediante solicitação formal de cotação via e-mail, sendo os orçamentos apresentados no período inferior a 06 (seis) meses da data de solicitação, e consulta junto ao Sistema Banco de Preços/Painel de Preço, ferramenta esta informatizada que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, contendo a data e hora de acesso.

7.2. Os valores de referência são os praticados no mercado através de pesquisa junto aos fornecedores com atividade compatível com o objeto da licitação.

7.2.1. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

7.3. Considerando que trata-se de um chamamento público, a Administração não preservou o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar o número de possíveis interessados de credenciamento no processo.

7.4. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 236.680,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para alcançar o maior número de agricultores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem o fornecimento por licitantes distintos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Diante da necessidade de aquisição dos produtos, pretende-se alcançar o maior número de agricultores familiares interessados no fornecimento do objeto pretendido.

10. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Após realização deste estudo, verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos.

10.2. Caberá ao fiscal de contrato, verificar a entrega dos produtos licitados, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. O objeto ora pretendido, não representa uma novidade para esse órgão público, visto que é realizado anualmente para atendimento das necessidades do município, sem intercorrências que comprometam o sucesso do procedimento licitatório e a boa execução contratual durante o período de vigência.

12.2. Desta forma, será repetido neste procedimento licitatório todas as condições, disposições e obrigações pactuadas, prevendo as sanções estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório em caso de descumprimento das condições contratuais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os produtos objeto desse procedimento não causam impactos diretamente ao meio ambiente, sendo as sobras não utilizadas após o consumo, considerado com resíduos orgânicos.

13.2. Tendo em vista a natureza do objeto, não há possibilidade de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Porteirinha – MG, 07 de abril de 2026.

Fernando Henrique Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, representado (a) pelo (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Nome do Grupo Formal
Representante Legal
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)**

Eu, _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, representante da (Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ sob nº _____
e CAF Pessoa Jurídica nº _____, declaro para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF
Pessoa Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Nome do Grupo Formal
Representante Legal
Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)**

Eu, _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e CAF Pessoa Física nº _____, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Nome
Assinatura



Prefeitura de

PorteirinhaTEMPO DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

ANEXO V

PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente:						
2. CNPJ:						
3. Endereço:						
4. Município/UF:						
5. E-mail:						
6. DDD/Fone:						
7. Nº CAF Jurídica:		8. Banco:		9. Agência Corrente:		10. Número da Conta:
11. Nº de Associados:			12. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		13. Nº de Associados com CAF Física:	
14. Nome do representante legal:			15. CPF:		16. DDD/Fone:	
17. Endereço:			18. Município/UF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Porteirinha			2. CNPJ: 18.013.326/0001-19			
3. Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 01 – Centro – CEP: 39.520-000 – Porteirinha – MG.						
III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Código Produto	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. Valor Unitário	7. Valor Total
Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026.					Valor Total	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Código Produto	2. Produto		3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
					Valor Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura dos Agricultores do Grupo Formal				Fone / E-mail:



Prefeitura de

PorteirinhaTEMPO DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**ANEXO VI****PROJETO DE VENDA**
Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL						
I – GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:						
2. CPF:						
3. Endereço:						
4. Município/UF:						
5. E-mail:				6. DDD/Fone:		
7. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				8. Nome da Entidade Articuladora:		9. E-mail / Fone:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Porteirinha				2. CNPJ: 18.013.326/0001-19		
3. Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 01 – Centro – CEP: 39.520-000 – Porteirinha – MG.						
III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Código Produto	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. Valor Unitário	7. Valor Total
Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026.					Valor Total	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Código Produto	2. Produto		3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
					Valor Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura dos Agricultores do Grupo Informal				Fone/E-mail:

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
I – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:					
3. Endereço:					
4. Município/UF:					
5. E-mail:					
6. DDD/Fone:					
7. Nº CAF:					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Porteirinha			2. CNPJ: 18.013.326/0001-19		
3. Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 01 – Centro – CEP: 39.520-000 – Porteirinha – MG.					
III – NOME DO AGRICULTOR E PRODUTOS					
1. Código Produto	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026.				Valor Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Agricultor Individual			

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG.

Ref. Chamada Pública nº 001/2026
Processo Licitatório nº 037/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Edital, com entrega prevista até 31/12/2026, em atendimento à demanda da merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino, para execução do PNAE, durante o ano letivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, no município de _____, através de seu representante legal, Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local, ___ / ___ / _____

Nome do Grupo Formal
Representante Legal
Assinatura

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E O FORNECEDOR _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 01, inscrito no CNPJ sob nº 18.013.326/000-19, neste ato representado pelo Sr. Silvanei Batista Santos, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecido na _____, cidade de _____, neste ato por seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 15.226/2025, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2026 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no Edital, com entrega prevista até 31/12/2026, em atendimento à demanda da merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino, para execução do PNAE, durante o ano letivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 15.226/2025 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO

2.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

2.1.1. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as unidades de ensino conforme o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1.1. O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação, sob supervisão do gestor de contrato do Município.

3.1.2. A Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

3.1.3. Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês de entrega dos produtos.

3.1.4. A Contratante acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade do CAF Pessoa Física, para assegurar-se de que os limites individuais sejam cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor total de R\$ _____, conforme relação dos produtos e valores abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4.2. Nos preços já estão inclusos todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no Almoarifado Central, situado na Rua Deputado Edgar Pereira nº 50, Bairro Vila Kennedy, Porteirinha/MG, para distribuição nos Cmeis e Escolas da Rede Pública Municipal, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de produtos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de compras do município.

5.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que acordado com a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.6. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

5.6.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

5.6.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

5.6.3. Se os gêneros alimentícios entregues não estiverem na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando produto não perecível, e em até 24 (vinte e quatro) horas quando produtos perecíveis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

5.6.4. Após a confirmação do objeto de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal e Educação, atestando o recebimento.

5.7. Todos os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade.

5.8. Os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues no Almoarifado Central, para distribuição nos Cmeis e Escolas da Rede Pública Municipal, conforme discriminado abaixo:

Nº	Unidades de Ensino	Localidades
01	CMEI Arco Iris Encantado	Vila Guar - Sede do Municpio
02	CMEI Comecinho de Vida	Bairro Beira Rio - Sede do Municpio
03	CMEI Dona Vilma	Bairro Renascer - Sede do Municpio
04	CMEI Fbio Castor dos Santos	Distrito de Mocambinho
05	CMEI Maria Clara	Centro - Sede do Municpio
06	CMEI Menino Jesus	Comunidade de Bom Jesus
07	CMEI So Geraldo	Comunidade de Tocandira
08	CMEI Tia Nena	Comunidade do Tanque
09	CMEI Turma da Mnica	Distrito de Pacncia
10	CMEI Vov Jlio	Comunidade de Alto Jatob
11	CMEI Vov Zefa	Bairro Pedra Azul – Sede do Municpio
12	CMEI Z Carioca	Comunidade de Mulungu
13	E.M. Antnio Ezequiel	Comunidade de Jurema
14	E.M. Clemente Mendes	Comunidade de Alto Jatob
15	E.M. Dona Caula Mendes	Comunidade de Angicos
16	E.M. Dona Gercina	Comunidade de Tanque
17	E.M. Francisco Pereira	Comunidade de Caxing
18	E.M. Francisco S	Comunidade da Mumbuca
19	E.M. Honrio Rocha	Comunidade de Barriguda
20	E.M. Joaquim Borges	Comunidade da Laginha
21	E.M. Jos Rodrigues	Comunidade de Paraguai

CLUSULA SEXTA – DAS CONDIOES DE GARANTIA

6.1. O Fornecedor  o responsvel pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ele substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

6.2. Os produtos alimentcios devero atender ao disposto em legislao sanitria (federal, estadual ou municipal) especfica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLUSULA STIMA – DAS CONDIOES DE PRAZOS E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecimento ser efetuado pelo valor unitrio conforme estabelecido neste contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentao escolar, conforme Resoluo CD/FNDE n 04/2026.

7.1.1. O pagamento ser efetuado no prazo mximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalizao do rgo competente designado pela Secretaria Municipal de Educao, mediante apresentao de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada  antecipao de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no municpio, considerar-se- como vencimento o primeiro dia til imediato.

7.1.2. O pagamento somente ser liberado mediante apresentao do documento fiscal, com a descrio detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalizao do rgo competente designado pela secretaria demandante.

7.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vcios, ou ainda aquela que no cumprir com o disposto acima, dever ser retificada/substituda/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciar aps a regularizao, sem quaisquer nus para a Contratante.

7.2. Os pagamentos sero efetuados mediante crdito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o nmero do banco, da gncia da conta bancria, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao rgo Contratante, ou atravs de banco credenciado, a critrio da Administrao.

7.3. O Fornecedor tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

7.4. Os pagamentos serão efetuados através de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.12.361.5002.2506.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 222/2026

02.05.01.12.365.5005.2512.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 239/2026

02.05.01.12.366.5006.2516.3.3.90.30.00.Material de Consumo / Ficha: 247/2026

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Responsabilizar por todos e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
- b) Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência;
- c) Cumprir todas as orientações do Contratante, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- e) Conferir a vigência e manter atualizado o CAF Pessoa Física dos agricultores para entrega dos produtos, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula Sétima, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação;
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto;
- c) Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Fornecedor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- e) Notificar por escrito o Fornecedor se verificado qualquer problema nos produtos entregues, ordenando a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- f) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da conclusão da análise da prestação de contas do FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

12.1. O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Fornecedor;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Fornecedor;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Fornecedor, o mesmo deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Fornecedor, o mesmo deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos das legislações pertinentes, à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, o Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento do contido na legislação pertinente, relativo ao objeto deste contrato.

14.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Kerley Leandro Santos Martins, e como Gestora de Contrato, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Berenice Fagundes Lima Borges, designados através da Portaria Municipal nº 1.633/2026, auxiliados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Fornecedor que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 16.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 16.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 16.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 16.3.

16.6. A sanção prevista no inciso III do item 16.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

16.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porteirinha – MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Porteirinha
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: